



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Operação

Nº224 /2014

A Diretora Presidente do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SEMA e IMAP, publicado no DOE nº. 4548 de 29 de Julho de 2009, expede a presente **Licença de Operação**, que autoriza:

EMPRESA: ECE PARTICIPAÇÕES S.A.	
ATIVIDADE PRINCIPAL: LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV (SUBESTAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO JARI – SUBESTAÇÃO LARANJAL	
C.N.P.J: 09.333.996/0001-21	
ENDEREÇO: RUA GOMES DE CARVALHO, Nº 1996 – 10º ANDAR, SL. 03, VILA OLIMPIA	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	ESTADO: SÃO PAULO

A exercer a atividade de Transmissão de Energia Elétrica, através da Linha de Transmissão 230 KV – Entre as Subestações Santo Antônio do Jari e Laranjal do Jari, com 19,53 Km de extensão, localizada no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar Nº. 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item IV, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar Nº. 0070/2012; Decreto Estadual Nº. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP aplicáveis, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de **06 anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 4000.31082610/2012**, observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 03 de junho de 2014.


Sonia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Dec. 7633/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1 - CONDICIONANTES GERAIS

- 1.1 - O interessado deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;
- 1.2 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;
- 1.3 - O recebimento da presente Licença de Operação (L.O.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação, conforme preconiza a Instrução Normativa N° 002/99 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, no prazo de **30 (trinta) dias**.
- 1.4 - A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação de licença, no prazo de **15 (quinze) dias**.
- 1.5 - O empreendedor deverá requerer a “**Taxa Anual de Renovação de Licenciamento**” conforme o § 1º, do art. 1º, da Lei n°. 0070/2012. O vencimento para o pagamento da “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” **será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano**, conforme o § 3º, do art. 1º, da Lei n°. 0070/2012.
- 1.6 - Esta licença deverá ser fixada em local visível na empresa.

2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- 2.1 - A empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, ao IMAP. Devendo tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, de acordo com plano de emergência da empresa.
- 2.2 - A empresa deverá apresentar Programa de Prevenção de Incêndios, com cronograma executivo, para a faixa de servidão e que contemple o repasse de informações dos potenciais riscos e impactos das queimadas para a linha de transmissão. Prazo - 180 dias após emissão da licença.
- 2.3 - A empresa deverá apresentar Programa de Manutenção da Faixa de Servidão, com cronograma executivo que contemple o repasse de informações dos potenciais riscos e impactos ambientais. Prazo - 180 dias após emissão da licença.

3 - OBSERVAÇÕES

- 3.1 - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.